CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 011
DATA: 27/01/2020
HORA: 09:06

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2020

Autoriza o Município de Muriaé, através do DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano a conceder isenção de até 50 % no valor da tarifa do serviço de água e esgoto *as vítimas da enchente ocorrida nos dias 24 e 25 de janeiro de 2020 no Município de Muriaé , e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, através do DEMSUR- Departamento Municipal de Saneamento Urbano, autorizado a conceder isenção de até 50 % (cinquenta por cento) no valor da tarifa do serviço de água e esgoto, de imóveis residenciais ou comerciais, das pessoas que foram vítimas pela enchente que ocorreu na cidade e distritos no período dos dias 24 e 25 de janeiro de 2020.

§1° - Os valores relativos a isenção, será efetuado na fatura do mês em curso, se ocorrida no período anterior à emissão da fatura mensal.

§2° - Quando o recebimento de água coincidir com o período de emissão do faturamento do mês em curso, ou ainda, após a emissão, o desconto será efetivado na fatura do mês seguinte.

Art. 2° - O mapeamento das áreas atingidas por enchentes, os locais, ruas beneficiadas e prazo de isenção descrita no caput do presente artigo, serão definidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo dentre as áreas atingidas pela enchente ocorrida na cidade e distritos de Muriaé.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Muriaé, 27 de Janeiro de 2020

MIRIAM FACCHINI

VEREADORA - PSDB

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello

JUSTIFICATIVA:

O problema das enchentes vitima, ano a ano, muitas pessoas no Município de Muriaé, especialmente no verão, quando os índices pluviométricos atingem os seus maiores patamares. Nas áreas próximas a córregos e rios, e mesmo em alguns trechos de relevo mais alto, a população sofre constantemente com este problema. As cheias atingem móveis, utensílios domésticos, veículos, alimentos, e as pessoas, inclusive crianças e idosos, que terminam por entrar em contato direto com a água contaminada pela presença de roedores e esgotos. As enchentes implicam em prejuízos financeiros e riscos à vida e à saúde das pessoas.

A isenção do pagamento de tarifa de água às famílias atingidas pelas cheias significa, assim, uma 'redução de danos' para as pessoas vitimadas.

Assim sendo, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

MIRIAM FACCHINI

VEREADORA - PSDB